Lei nº 1.492 de 27 de agosto de 2015

"Institui a Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica e a Relação Municipal de Medicamentos e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal:

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNOTICO E TERAPÊUTICA

Art.1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica do Município de Santo Antônio da Platina.

Parágrafo único: A Comissão será composta por um médico; um farmacêutico; um assistente social e um enfermeiro, todos ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município de Santo Antônio da Platina e serão designados através de portaria do Chefe do Executivo.

DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS

Art.2º - Fica instituída a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME, como instrumento técnico-normativo, que reúne o elenco de medicamentos padronizados usados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio da Platina.

§ 1º - A REMUME será elaborada pela Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica e homologada por decreto do Chefe do Executivo, em até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, devendo ser observados na elaboração os seguintes critérios:

I - seleção de medicamentos registrados no Brasil, em conformidade com a legislação sanitária;

II - consideração do perfil epidemiológico do município;

III - existência de valor terapêutico comprovado para o medicamento, com base na melhor evidência em seres humanos quanto a sua segurança, eficácia e efetividade;

IV - prioritariamente medicamentos com um único princípio ativo, admitindo-se combinações em doses fixas que atendam aos incisos I e II;

V - identificação do princípio ativo por sua Denominação Comum Brasileira (DCB) ou na sua falta pela Denominação Comum Internacional (DCI);

VI - existência de informações suficientes quanto às

características farmacotécnicas, farmacocinéticas e farmacodinâmicas do medicamento;

VII - menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;

VIII - menor custo por tratamento/dia e custo total do tratamento, resguardada a segurança, a eficácia e a qualidade do produto farmacêutico;

IX - consideração das seguintes características quanto às concentrações, formas farmacêuticas, esquema posológico e apresentações:

a) comodidade para a administração aos pacientes;
b) faixa etária;
c) facilidade para cálculo da dose a ser administrada;
d) facilidade de fracionamento ou multiplicação das doses, e
e) perfil de estabilidade mais adequado às condições de estocagem e uso.

§ 2º - A REMUME, poderá ser atualizada pela Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica, observando-se os mesmos critérios estabelecidos no § 1º, deste artigo, quando verificado a necessidade.

§ 3º - A REMUME será financiada com os recursos municipais e formulada de forma a complementar a política federal e estadual sobre distribuição de medicamentos, bem como em conformidade com a necessidade do Município.

DA PRESCRIÇÃO

Art. 3º - Os profissionais prescritores que atuam no Sistema Único de Saúde do Município de Santo Antônio da Platina devem sempre priorizar a prescrição de medicamentos que são padronizados pela REMUME.

Parágrafo único – Cabe à Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica estabelecer os requisitos para que os profissionais prescritores solicitem inclusões, exclusões ou outras alterações na REMUME.

Art. 4º - Ao Município de Santo Antônio da Platina compete o fornecimento dos medicamentos constantes do rol da REMUME.

Art. 5º - A prescrição emitida por profissional do Sistema Único de Saúde do Município de Santo Antônio da Platina, que detenha competência legal para o ato, deverá:

I - Adotar obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira – DCB, ou seja, o nome genérico, da substância ativa, instituída pela Portaria nº 1.179, de 17 de junho de 1996 da ANVISA, ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), conforme determina o art. 3º da Lei Federal nº 9.787/1999.

II- Ser emitida em duas vias; em receituário que contenha o endereço da Unidade Básica de Saúde ou estabelecimento municipal de saúde correlato, em português compreensível e por extenso, com letra legível, observada a nomenclatura e o

sistema de pesos e medidas oficiais, em consonância com o art. 35, da Lei nº 5.991/73, além de conter:

a) nome e endereço do paciente;

b) nome do medicamento;

c) posologia e forma farmacêutica;

d) nome do prescritor, com o carimbo contendo o número de registro no respectivo conselho;

e) data e assinatura.

§ 1º - A prescrição terá validade por um período máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data indicada pelo profissional prescritor, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes.

§ 2º - A prescrição de medicamentos de uso contínuo (anti-hipertensivos e antidiabéticos) oriunda do Sistema Único de Saúde do Município de Santo Antônio da Platina terá validade de 03 meses. O paciente deverá retornar com a 1ª via da receita carimbada para retirar o restante da quantidade prescrita.

§ 3º - A prescrição destinada ao uso de antibiótico terá validade de 10 dias, a partir da data de prescrição, conforme RDC 44/2010, da ANVISA.

§ 4º - A prescrição de medicamento contraceptivo terá validade máxima de 01 (um) ano, conforme avaliação médica.

DA DISPENSAÇÃO

Art. 6º - A dispensação de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Santo Antônio da Platina somente será realizada mediante prescrição emitida pelo serviço público de saúde.

Art. 7º – O fornecimento dos medicamentos controlados deverá estar em conformidade com o Protocolo Clínico e Terapêutico e com Portaria n.º 344, de 12 de maio de 1998, que estabelece os critérios para dispensação desses medicamentos.

Art. 8º - No ato da entrega do medicamento caberá ao dispensador:

I – Promover o acolhimento humanizado ao usuário;

II - Ler e interpretar o receituário e conferir o carimbo do prescritor;

III – Observar o prazo de validade dos medicamentos a serem dispensados;

IV - Anotar a quantidade de medicamento fornecida;

V - Datar e carimbar fornecido ou em falta nas 02 (duas) vias da receita;

VI - Devolver a primeira via ao paciente, e, no caso de medicamentos pertencentes à Portaria 344/98 da ANVISA, devolver a segunda via ao paciente;

VII – Anexar à receita documento do paciente, de preferência, cartão SUS e carteira de identidade;

Parágrafo único: Fica vedado a dispensação de medicamento, quando a prescrição contiver rasuras.

Art. 9º – A dispensação de medicamentos utilizados no tratamento de doenças crônicas e/ou de uso contínuo será realizada de forma gradual, para 30 (trinta) dias de tratamento, obedecendo-se à posologia especificada pelo prescritor.

Art. 10 – É vedado a dispensação de medicamentos para menores de 18 (dezoito) anos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – O responsável técnico pela farmácia municipal será responsável pela coordenação da dispensação, distribuição, controle e armazenamento de estoque de medicamentos da REMUME.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 27 de agosto de 2015. -

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal